

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. DR. JORGE SILVA)

Insere dispositivo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a dispor sobre a obrigação de que as redes públicas de educação básica contem com serviços de apoio técnico de psicologia para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido o art. 86-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 86-A. As redes públicas de educação básica contarão com serviços de apoio técnico de psicologia para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

§ 1º Os serviços referidos no *caput* deverão atuar na mediação das relações sociais e institucionais, de forma a desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar.

§2º O trabalho técnico deverá ser desenvolvido em consonância com o projeto político-pedagógico da instituição escolar e em consonância com as políticas e normas adotadas para a educação básica pelo respectivo sistema de ensino.

§3º Para a implementação do disposto no *caput*, considerar-se-ão, especialmente, as relações do número de educandos por psicólogo, bem como o número de estabelecimentos de ensino por profissional de psicologia.

§ 4º As necessidades específicas de desenvolvimento do educando serão atendidas pelas equipes profissionais da rede de assistência social e saúde do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Os sistemas de ensino terão prazo de cinco anos para implementar os serviços previstos nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ação pedagógica – ato de educar – voltada ao pleno desenvolvimento do educando envolve múltiplas dimensões afetas ao campo da psicologia.

O processo de aprendizagem, especialmente na infância e adolescência, é profundamente influenciado pelas condições psicológicas das pessoas que dele participam: professores, servidores, alunos e familiares.

Da mesma forma, a organização, o projeto pedagógico e a estrutura de funcionamento do estabelecimento do ensino são fundamentais para o adequado atendimento das necessidades do processo de ensino-aprendizagem.

A complexidade do ser humano reflete-se integralmente, nos êxitos e fracassos observados no processo de educação escolar.

O serviço de apoio técnico de psicologia é indispensável para promover a melhor compreensão desse processo, facilitar as condições de seu desenvolvimento e dar suporte para o enfrentamento das inevitáveis dificuldades que se apresentam neste contexto, tanto as oriundas do próprio espaço escolar, quanto das relações que ali se estabelecem, além das originárias do ambiente familiar e do cotidiano da vida.

Muitas das dificuldades vivenciadas pelos estudantes em suas trajetórias escolares podem ser preventivamente identificadas e trabalhadas por profissionais de psicologia junto aos diversos segmentos da comunidade escolar.

Estas ações afetam a qualidade do processo educativo em todas as suas dimensões: do adequado atendimento às necessidades do educando à valorização dos profissionais educadores.

Essas são as razões que nos levam à apresentação da presente proposição, cuja relevância há de assegurar o apoio dos nobres Pares, para a promoção deste importante aprimoramento na legislação educacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado DR. JORGE SILVA